

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



*[Handwritten Signature]*  
40-7  
Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
16/11/2021  
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 911/2021-6

DATA DA ENTRADA: 09 de novembro de 2021

AUTOR: Paulo Rogério Nogueira Júnior.

ASSUNTO: Institui a "Virada Cultural de São Roque" no  
Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de  
São Roque.

APROVADO EM: 22/11/21 - 41ª sessão ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

41ª sessão ordinária  
Aprovado por Unanimidade  
Em 22/11/21

OBS: Única discussão e votação nominal  
Maneira Absoluta.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 91/2021-L, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

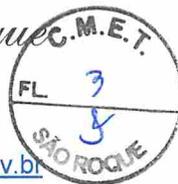
Definia o antropólogo britânico, Edward Burnett Tylor, cultura como *“todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como menor da sociedade”*. A cultura carrega a bagagem histórica de uma sociedade, é através dela que se pode verificar a formação de um contexto social e contribuir para o fortalecimento e entendimento de outros valores. Além de ser um meio de oportunidades e inclusão de todas as classes.

Nesse sentido, inspirado na “Nuit Blanche” de Paris, o evento “Virada Cultural”, criado de forma pioneira no Brasil pelo município de São Paulo, convida a população a se apropriar do Centro da cidade por 24 horas ininterruptas, por meio da arte, música, dança entre outras manifestações artísticas. Desde sua primeira edição em 2005 atraiu milhares de pessoas e revelou-se como valioso instrumento de efetivação do direito ao acesso à cultura.

Desta feita, considerando que não há no Município um evento Cultural que englobe simultaneamente dança, teatro, cinema, discotecagem, performances, bandas, orquestras, exposições e diversos tipos de artes, é que se justifica a oportunidade quanto ao mérito da apresentação do presente Projeto de Lei. A ideia principal é promover o acesso a todas as classes sociais e dar oportunidade de cultura a todos, sem distinções, com ampla divulgação e segurança.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 09/11/2021 - 15:28 12087/2021, de 9 de novembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 09/11/2021 - 15:28 12087/2021



PROJETO DE LEI Nº 91/2021

De 9 de novembro de 2021.

***Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque a Virada Cultural.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o “Mês da Virada Cultural”, a ser celebrado, anualmente, em setembro

**Art. 2º** A Virada Cultural possui os seguintes objetivos:

I- inserir as temáticas culturais na comunidade como um todo, além de demonstrar a importância de eventos culturais, marcados pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos;

II- propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;

III- promover um evento público destinado à cultura, lazer e educação através do incentivo das atividades culturais e artísticas

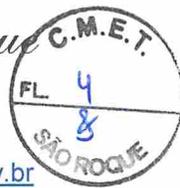
IV - o cumprimento do Plano Municipal de Cultura em muitos dos seus objetivos e ações;

V - viabilizar a realização de apresentações artísticas por parte dos profissionais do setor;

VI - oferecer à população uma diversidade de apresentações artísticas, favorecendo retornos culturais, educacionais e motivacionais;

VII - favorecer a formação de público para as artes;

VIII - ampliar a circulação de pessoas, atraindo público não apenas de São Roque, mas também de cidades vizinhas e turistas;



**IX** - Trazer benefícios econômicos, diretos e indiretos, com a presença de público.

**Art. 3º** - A programação da Virada Cultural deverá ser realizada por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas de artes plásticas, literatura, sarau, música, teatro, artesanato, dança e música.

Parágrafo único - Todos os eventos da Virada Cultural Permanente serão gratuitos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9 de novembro de 2021.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 09/11/2021 - 15:28 12087/2021



PARECER 275/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 91/2021, de 09 de novembro de 2021, de autoria do N. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, o qual *Institui a Virada Cultural de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque*.

O Projeto de Lei n.º 91, de 09 de novembro de 2021, de autoria do Nobre Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, visa instituir no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o “Mês da Virada Cultural”, a ser celebrado, anualmente, em setembro.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.



Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.*

Voto [...]

*A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.*

*Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas*

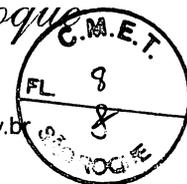
*para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.*

*No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. Destacou-se.)*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 91/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 17 de novembro de 2021

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 221 – 18/11/2021**

**Projeto de Lei Nº 91/2021-L**, 09/11/2021, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Institui a Virada Cultural de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

---

**Documento:** Parecer Nº 221/2021 ao Projeto de Lei Nº 91/2021

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 91/2021 - Institui a Virada Cultura de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/11/2021 16:12:10
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/11/2021 16:13:17
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	18/11/2021 16:14:14





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 78/2021 ao Projeto de Lei Nº 91/2021

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 91/2021 - Institui a Virada Cultura de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/11/2021 16:15:15
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	18/11/2021 16:16:31
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	18/11/2021 16:16:43



## 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 14H.

### EDITAL Nº 92/2021-L

#### I – Expediente (reduzido a 30 minutos - Art. 277 do R.I.):

1. Votação da Ata da 40ª Sessão Ordinária, de 16/11/2021;
2. Votação da Ata da 66ª Sessão Extraordinária, de 16/11/2021;
3. Votação da Ata da 67ª Sessão Extraordinária, de 16/11/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações Nºs: **388, 399, 400 e 401/2021**.

#### II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

#### III – Ordem do Dia:

1. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 106-E**, de 30/09/2021, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022”, e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 6**, de 25/10/2021, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Secretário de Estado da Habitação de São Paulo Flavio Augusto Ayres Amary”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 9**, de 28/10/2021, de autoria da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadã são-roquense à Deputada Federal Renata Abreu”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 120-E**, de 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal n.º 4.985 de 04 de julho de 2019 e dá outras providências”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 89-L**, de 09/11/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Altera as Leis Municipais Nº 2.048, de 26 de maio de 1992 e Nº 3.801, de 6 de junho de 2012”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 91-L**, de 09/11/2021, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Institui a Virada Cultura de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”.

#### IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

## V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de novembro de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

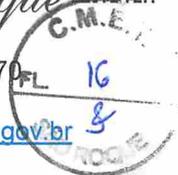


**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**  
(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 91/2021-L**, de 09/11/2021, que "Institui a Virada Cultura de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

**AUTOR: Paulo Juventude**

	<b><u>Vereadores</u></b>	<b><u>Votação</u></b>
<b>01</b>	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
<b>02</b>	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
<b>04</b>	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
<b>05</b>	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
<b>06</b>	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
<b>07</b>	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
<b>09</b>	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
<b>12</b>	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
<b>14</b>	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
	<b><u>Favoráveis</u></b>	<b>14</b>
	<b><u>Contrários</u></b>	<b>0</b>



**PROJETO DE LEI Nº 091-L, DE 09/11/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.359 de 22/11/2021**  
**LEI nº**

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

***Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque a Virada Cultural.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o “Mês da Virada Cultural”, a ser celebrado, anualmente, em setembro

**Art. 2º** A Virada Cultural possui os seguintes objetivos:

I- inserir as temáticas culturais na comunidade como um todo, além de demonstrar a importância de eventos culturais, marcados pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos;

II- propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;

III- promover um evento público destinado à cultura, lazer e educação através do incentivo das atividades culturais e artísticas

IV - o cumprimento do Plano Municipal de Cultura em muitos dos seus objetivos e ações;

V - viabilizar a realização de apresentações artísticas por parte dos profissionais do setor;

VI - oferecer à população uma diversidade de apresentações artísticas, favorecendo retornos culturais, educacionais e motivacionais;

VII - favorecer a formação de público para as artes;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VIII - ampliar a circulação de pessoas, atraindo público não apenas de São Roque, mas também de cidades vizinhas e turistas;

IX - Trazer benefícios econômicos, diretos e indiretos, com a presença de público.

**Art. 3º** - A programação da Virada Cultural deverá ser realizada por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas de artes plásticas, literatura, sarau, música, teatro, artesanato, dança e música.

Parágrafo único - Todos os eventos da Virada Cultural Permanente serão gratuitos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 22 de novembro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.341**

**De 01 de dezembro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 091/2021 - L

De 09 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.359 de 22/11/2021

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior-  
REDE)

**Institui no Calendário Oficial de Eventos de São Roque  
a Virada Cultural.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de São  
Roque o “Mês da Virada Cultural”, a ser celebrado, anualmente, em setembro

Art. 2º A Virada Cultural possui os seguintes objetivos:

I - inserir as temáticas culturais na comunidade como um todo,  
além de demonstrar a importância de eventos culturais, marcados pela pluralidade de  
expressões e gêneros artísticos;

II - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e  
culturais;

III - promover um evento público destinado à cultura, lazer e  
educação através do incentivo das atividades culturais e artísticas

IV - o cumprimento do Plano Municipal de Cultura em muitos  
dos seus objetivos e ações;

V - viabilizar a realização de apresentações artísticas por parte  
dos profissionais do setor;

VI - oferecer à população uma diversidade de apresentações  
artísticas, favorecendo retornos culturais, educacionais e motivacionais;

VII - favorecer a formação de público para as artes;

VIII - ampliar a circulação de pessoas, atraindo público não  
apenas de São Roque, mas também de cidades vizinhas e turistas;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5341/2021

IX - Trazer benefícios econômicos, diretos e indiretos, com a presença de público.

Art. 3º A programação da Virada Cultural deverá ser realizada por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas de artes plásticas, literatura, sarau, música, teatro, artesanato, dança e música.

Parágrafo único. Todos os eventos da Virada Cultural Permanente serão gratuitos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/12/2021**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2021.12.01 10:45:53 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 1º de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 22/11/2021**

/mgsm.-



www.prefeitura.sp.gov.br

Fls. 01

1

Publicado no Jornal D.O.M  
n.º 158 fls. 5 de 32 dia 01 / 12 / 2021  
Ato Normativo LEI nº 5341 / 2021